

12 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário de candidatura, por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

13 — Métodos de selecção

13.1 — Considerando a urgência do presente recrutamento, e nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório: Avaliação Curricular, destinada a analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, experiência adquirida e formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Nestes termos serão ponderados os elementos com maior relevância, HÁ — Habilitação Académica; EP — Experiência Profissional; FP — Formação Profissional e AD — Avaliação do Desempenho, atendendo à seguinte fórmula:

$$AC - 0,20(HA) + 0,40(EP) + 0,20(FP) + 0,20(AD)$$

13.2 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da classificação quantitativa do método de selecção expressa em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

13.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração no método de selecção inferior a 9,5 valores, consideram-se excluídos da valoração final.

14 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros da avaliação e respectiva ponderação bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método de selecção a utilizar, desde que o solicitem.

15 — Em caso de igualdade de valoração, considera-se como critério preferencial a comprovada existência, por parte do candidato, de afinidade funcional com o posto de trabalho objecto do presente procedimento concursal.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada nas instalações do Tribunal da Relação de Évora, sito na Rua da República n.º 141 a 143, em Évora.

17 — Composição do Júri:

Presidente: Juiz Desembargador Dr. Joaquim António Chambel Mourisco, Vice-Presidente do Tribunal da Relação de Évora;

Vogais efectivos:

1 — Lic. Maria Manuela T. P. Neves Bilou, técnica superior da Direcção-Geral da Administração da Justiça, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2 — Maria da Conceição Ganhão da Costa Rosado, técnica superior do mapa de pessoal do Tribunal da Relação de Évora.

Vogais suplentes:

1 — Lic. Maria Eduarda Mota Arnaud, Oficial de Justiça a exercer funções no Tribunal da Relação de Évora.

2 — Alice Maria Tira-Picos Rosado, Coordenador Técnico do mapa de pessoal do Tribunal da Relação de Évora.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, e, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 — Prazo de validade: O presente procedimento é válido para os postos de trabalho em referência e caduca com o seu preenchimento.

18 de Outubro de 2010. — A Secretária de Tribunal Superior, *Gabriela Maria Santana Santos*.

203828866

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 10232/2010

Processo: 31/09.5TBABT-D

Processo: Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 2015920

Insolvente: ABRANCLIMA — Aquecimento e Segurança, Unipessoal, L.ª

A Dra. Ana Margarida Nogueira Correia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) ABRANCLIMA — Aquecimento e Segurança, Unipessoal, L.ª, NIF — 507253841, Endereço: Av. António Farinha Pereira, N.º 36 — Apartado 66, Abrantes, 2204-906 Abrantes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13-10-2010. — A Juiz de Direito, *Dra. Ana Margarida Nogueira Correia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Meneses Faca Valério*.
303812624

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 10233/2010

Processo: 1069/09.8TBABF-E

Prestação de contas administrador (CIRE)

A Dra. Susana Maria Almeida Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que é Insolvente PLACOREBOCO — Unipessoal, L.ª, NIF — 508098157, Endereço: Entrepasto Serva, Lote 1, Bloco 8, Fração G, Ferreiras, 8200-000 Albufeira, e os cinco maiores credores: Presidente Com. Credores: Diamantino Brás Franco, L.ª, NIF — 501456783, domicílio: Rua dos Castanheiros, N.º 11, Machados, Boa Vista, 2400-000 Leiria; Credor: Isolar — Distribuição de Materiais de Construção, L.ª, NIF — 504291718, domicílio: Travessa do Chafariz, 10 — 1.º Esq., 2685-037 Sacavém; Credor: Topeca — Produtos de Construção Civil, L.ª, NIF — 502782374, domicílio: Rua do Mosqueiro, Lugar do Cercal, 0000-000 Ourém; Credor: Serva — Comércio e Empreendimentos Imobiliários, L.ª, NIF — 501670785, domicílio: Avenida dos Estados Unidos da América, 97 — 12.º Dt., 1700-167 Lisboa; Credor: TRANSCOL — Cimentos Argamassas, L.ª, NIF — 504369440, domicílio: Zona Industrial Rio Maior, Apartado 160, 2040-357 Rio Maior, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19-10-2010. — Juiz de Direito, *Dra. Susana Maria Almeida Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Luís Soares*.

303826784

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 10234/2010

Processo n.º 1555/10.7TBABF — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: José Domingos & Companhia, L.ª
Insolvente: Iunussa Embalo

No Tribunal Judicial de Albufeira, 3.º Juízo de Albufeira, no dia 29-07-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Iunussa Embalo, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 10-05-1968, NIF 201181371, BI estrangeiro — XXX, Endereço: Urbanização Bucelato, Lote 2, 2.º C, Ferreiras, 8200-559 Albufeira
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio N.º 106, 2.º, 3500-000 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-11-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Amâncio Ferreira*.

303804646

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Anúncio n.º 10235/2010

**Insolvência pessoa colectiva (requerida)
Processo 301/10.0TBANS**

Requerente: Tintas Dyrup, S. A.
Insolvente Paulo Estudante, L.ª, NIF 504858483, com sede em Rua Nova, 360, loja D, 3240-326 Avelar, Ansião.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ansião, Secção Única de Ansião, no dia 07-10-2010, às 12:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Paulo Estudante L.ª, NIF — 504858483, com sede em Rua Nova, 360, Loja D, Avelar, 3240-326 Avelar.

Fixar a residência ao sócio Paulo Estudante, na Rua da Pedra do Ouro, s/n, Chão de Couce, 3240 Ansião.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a) Manuela Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria do Céu Dixe*. — O Oficial de Justiça, *Maria Silvina C. Alves Pires*.

303776118

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 10236/2010

Processo: 218/10.8T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 8938596

Requerente: Cláudia Maria Miguéis Rodrigues
Insolvente: S T S — Soldadura — Serviços Técnicos de Soldadura, Unipessoal, L.ª.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: S T S — Soldadura — Serviços Técnicos de Soldadura, Unipessoal, L.ª, NIF 503218383, Endereço: Zona Industrial Taboeira, Apartado 3115, Esgueira, 3810-101 Aveiro

Administradora da Insolvência: Dr(a) Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º Sala A F, Aveiro, 3800-239 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo, por despacho proferido em 29-09-2010.

30-09-2010. — O/A Juiz de Direito, *Dr(a) Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

303754029

Anúncio n.º 10237/2010

Processo n.º 1594/10.8T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 9016892

Devedor: Paula Julieta Bastos e Santos

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 06-10-2010, pelas 8h35 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do insolvente: Paula Julieta Bastos e Santos, NIF 209899204, Endereço: Urbanização de Santiago, Rua Nova, Bloco 29, 2.º Dtº, 3810-028 Aveiro, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a) Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º Sala A F, Aveiro, 3800-239 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.